PORTARIA "N" AR/SESC/RJ Nº 062/2024

Revisa os níveis de competência para autorização de despesas, abertura de licitações, assinatura de contratos/termos de registro de preço, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL** da Administração Regional do Serviço Social do Comércio no Estado do Rio de Janeiro – Sesc ARRJ, no uso de suas atribuições regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução Sesc nº 1.593/2024, que altera e consolida as modificações no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc;

CONSIDERANDO a necessidade de delegar poderes que permitam maior celeridade e flexibilidade na execução das atividades administrativas, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I
DOS LIMITES

Art. 1º A autorização de despesa para a realização de compras e contratações, bem como a assinatura dos respectivos instrumentos contratuais, inclusive os termos de registro de preço, devem respeitar os limites de alçadas estabelecidos abaixo:

TITULARES	LIMITES
Gerente de Unidade Operacional	Até R$ 35.000,00
Gerente da Sede	Até R$ 44.000,00
Gerente da Sede subordinado a Diretoria de Programa Sociais	Até R$ 200.000,00
Gerente do Centro de Referência em Educação Inclusiva	Até R$ 100.000,00
Gestor responsável por Assessoria ou Diretor	Até R$ 826.000,00
Diretor Regional	Até R$ 2.465.000,00
Presidente do Conselho Regional	A partir de R$ 2.465.000,01

§1º Despesas de obras e serviços de engenharia serão autorizadas exclusivamente pelo responsável pela área de Infraestrutura e Engenharia limitando-se ao valor de **R$ 166.000,00 (cento e sessenta e seis mil reais)**, e quando ultrapassada sua alçada, deverão ser respeitadas as alçadas subsequentes estabelecidas no *caput*.

§2º Despesas relacionadas com ações de capacitação e desenvolvimento técnico dos empregados serão autorizadas exclusivamente pelo responsável pela área de Gestão de Pessoas, e quando ultrapassada sua alçada, serão encaminhadas por este para autorização das alçadas superiores competentes.

§3º Despesas relacionadas com aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI), serão autorizadas exclusivamente pelo responsável pela área de Gestão de Pessoas, e quando ultrapassada sua alçada, serão encaminhadas por este para autorização das alçadas superiores competentes.

§4º Não se incluem nas alçadas estabelecidas no *caput* as despesas relativas à contratação de pessoal, reguladas em normativo próprio.

§5º Não se aplicam os limites dispostos no *caput* aos pagamentos devidos às concessionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica e água, bem como de fornecimento de gás natural e telefonia fixa e móvel.

§6º A autorização para abertura de processo licitatório segue as mesmas alçadas estabelecidas no *caput*.

CAPÍTULO II
DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

Art. 2º Dependem de prévia aprovação técnica:

I. Veiculação de publicidade institucional, contratação de serviços de assessoria de imprensa, serviços gráficos, serviços de filmagem, vídeo e áudio, serviços fotográficos, pela área de Comunicação e Marketing, à exceção de publicidade legal;

II. Aquisições que envolvam hardware, software e telecomunicações, bem como a prestação de serviços correlatos, pela área de Tecnologia da Informação;

III. Aquisições de bens móveis permanentes, pela área de Suprimentos;

IV. Aquisições de equipamentos, materiais e serviços de odontologia, médico hospitalar e de biossegurança, pela área de Saúde;

V. Contratações de serviços de consultoria, pelo Diretor Regional;

VI. Aquisições de materiais para manutenção, pela área de Infraestrutura e Engenharia;

VII. Aquisições de gêneros alimentícios, equipamentos, materiais e utensílios de copa e cozinha pela área de Alimentação; e

VIII. Serviços de laudos técnicos de medicina e segurança de trabalho, pela área de Gestão de Pessoas.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º Compete ao **Diretor** ou ao **Gerente** da área de **Licitações e Contratos** homologar, adjudicar, cancelar, revogar ou anular processo licitatório, devidamente instruído pela Comissão de Licitação.

Art. 4º A realização das compras e contratações autorizadas conforme alçadas dispostas nesta norma, deverão observar os requisitos orientados pela Resolução SESC nº 1.593/2024 ou outra norma com a mesma finalidade que vier a substitui-la.

Art. 5º O início da prestação de serviço ou fornecimento de material somente poderá ocorrer após a assinatura do instrumento contratual/Termo de Registro de Preço pelas partes ou emissão do pedido de compra.

Art. 6º É vedado o fracionamento, sobretudo para permanecer abaixo dos níveis de aprovação determinados por esta norma.

Art. 7º Cabe ao **Diretor Regional** estabelecer em ato próprio os limites, e as diretrizes para utilização e gestão do Fundo de Caixa e/ou Rotativo.

Art. 8º Os casos omissos e/ou de dúvidas serão dirimidos por decisão do Diretor Regional.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor no dia 22 de dezembro de 2024 e revoga a PORTARIA "N" AR/SESC/RJ Nº 061/2024.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2024.

ANTONIO FLORENCIO DE QUEIROZ JUNIOR
Presidente do Conselho Regional